

RESOLUÇÃO CNM Nº 004/2015.

A Comissão Executiva da Confederação Nacional de Municípios (CNM), no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias, vem, por meio do presente instrumento, estabelecer as regras de funcionamento interno da entidade e,

CONSIDERANDO:

- a) a deliberação dos integrantes na Assembleia Geral Ordinária da CNM durante a XVIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, ocorrida entre 25 a 28 de maio de 2015, que aprovou o Novo Regulamento de Compras e Contratações da associação; e
- b) a necessidade de adequar procedimentos a esse novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeitos, a partir do marco estabelecido no art. 6º desta Resolução, o edital de credenciamento n.º 02/2013.

Art. 2º Determinar a criação da "Rede de Cadastrados", conforme instituída pela Resolução nº 003/2015, artigo 4º, inciso X, do Novo Regulamento de Compras e Contratações da CNM.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes regras de transição do sistema de credenciamento atualmente vigente (Regulamento de Compras e Contratações instituído de acordo com a Resolução CNM nº 009/2013) para o sistema de cadastramento (instituído pelo Novo Regulamento de Compras): I - As pessoas físicas ou jurídicas cadastradas de acordo com o Novo Regulamento de Compras e Contratações deverão constar da Rede de Cadastrados, de acordo com as normas instituídas na Resolução nº 003/2015; II - As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas de acordo com o procedimento atualmente vigente e que possuam contratos ativos com a CNM até a data de vigência desta Resolução deverão ser imediatamente transpostas para a Rede de Cadastrados, nela passando a constar; III - As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas de acordo com o procedimento atualmente vigente e que não possuam contratos ativos com a CNM até a data de vigência desta Resolução não deverão ser imediatamente transpostas para a Rede de Cadastrados, nela passando a constar apenas se realizarem um contrato com a associação ou forem cadastradas de acordo com o Novo Regulamento de Compras e Contratações.

Art. 4º De modo a aumentar as opções de contratação durante a transição, fica estabelecido que as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas de acordo com o edital de credenciamento nº 02/2013 até o marco referido no art. 5º desta Resolução serão mantidas em um banco de dados paralelo à Rede de Cadastrados, o qual poderá ser consultado, por conveniência e oportunidade dos Coordenadores da Gestão de Contratos e dos Gestores de Contratos, na realização de contratações futuras. Parágrafo único. O cadastro paralelo a que se refere o caput será mantido pelo prazo de 1 (um) ano, contado do marco referido no art. 6º desta Resolução, após o que utilizar-se-á apenas a Rede de Cadastrados.

Art. 5º Em observância ao novo Regulamento de Compras e Contratações da CNM, em especial, ao disposto no art. 7º, como forma de dar eficiência aos negócios jurídicos praticados pela associação e para controle acerca da responsabilidade sobre os mesmos, esta Comissão Executiva designa o Diretor Executivo, Sr. Gustavo de Lima Cezário e o Coordenador Administrativo-financeiro, Sr. Ignácio José Kornowski, como Coordenadores da Gestão de Contratos.

Art. 6º A presente Resolução surtirá efeitos jurídicos na data em que ocorrer o registro em Cartório do Novo Regulamento de Compras e Contratações da CNM.

Brasília, 18 de junho de 2015.

Comissão Executiva/CNM

Glademir Aroldi
Presidente em Exercício

Hugo Lembeck
Primeiro Tesoureiro

Eduardo Tabosa
Primeiro Secretário